

DECRETO N.º 20.917, DE 6 DE MAIO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, a fim de possibilitar a cobertura de despesas decorrentes de encargos da dívida pública do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à U.O. 01 — Serviço da Dívida Pública, da Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) e à U.O. 02 — Encargos Gerais do Estado, da Administração Geral do Estado, um de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Face à suplementação de que trata o artigo 1.º e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), à U.O. 01 — Serviço da Dívida Pública, da Administração Geral do Estado, com inclusão do Elemento Econômico 3292 — Despesas de Exercícios Anteriores, que obedecerá à classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12-4-83.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 6 de maio de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.01	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			Cr\$
3.2.7.2	OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	500.000.000		
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000.000		
	SUB-TOTAL	520.000.000		
	TOTAL	520.000.000		
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA				
03.08.034.2.317	520.000.000	0	520.000.000	
TOTAL	520.000.000	0	520.000.000	
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000.000		
	SUB-TOTAL	20.000.000		
	TOTAL	20.000.000		
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ATIVIDADES ESTRATÉGICAS				
03.09.040.2.318	20.000.000	0	20.000.000	
TOTAL	20.000.000	0	20.000.000	
REDUÇÃO				
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000.000		
	SUB-TOTAL	20.000.000		
	TOTAL	20.000.000		
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ATIVIDADES ESTRATÉGICAS				
03.09.040.2.318	20.000.000	0	20.000.000	
TOTAL	20.000.000	0	20.000.000	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000.000		
	SUB-TOTAL	520.000.000		
	TOTAL	520.000.000		
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
99.99.999.2.411	520.000.000	0	520.000.000	
TOTAL	520.000.000	0	520.000.000	

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
21.01	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA	
	TOTAL	520.000.000
2A.	QUOTA	520.000.000
REDUÇÃO		
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	TOTAL	520.000.000
4A.	QUOTA	520.000.000

DECRETO N.º 20.918, DE 6 DE MAIO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com recursos provenientes de operação de crédito contratada junto à Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, visando à aquisição de equipamentos hospitalares,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, um crédito de Cr\$ 6.066.639.146 (seis bilhões, sessenta e seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e seis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 6 de maio de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

07	GABINETE DO GOVERNADOR			Cr\$
07.55	HOSPITAL CLÍNICAS FACULD.MEDICINA DA USP			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	67.014.696		
	SUB-TOTAL	67.014.696		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.999.624.450		
	SUB-TOTAL	5.999.624.450		
	TOTAL	6.066.639.146		
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL				
13.75.021.2.046	67.014.696	5.999.624.450	6.066.639.146	
TOTAL	67.014.696	5.999.624.450	6.066.639.146	

TABELA 3
SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORGAO 07.55 - HOSPITAL CLÍNICAS FACULD.MEDICINA DA USP

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB-PROGRAMAS
			13.75.021
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	67.014.696	67.014.696
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.999.624.450	5.999.624.450
	TOTAL	6.066.639.146	6.066.639.146

DECRETO N.º 20.919, DE 6 DE MAIO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto de Café do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Instituto de Café do Estado de São Paulo, a fim de atender a Despesas de Exercícios Anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Instituto de Café do Estado de São Paulo um crédito de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 6 de maio de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

20	SECRETARIA DA FAZENDA			Cr\$
20.56	INSTITUTO CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO			
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	600.000		
	SUB-TOTAL	600.000		
	TOTAL	600.000		

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA			
04.08.021.2.315	600.000	0	600.000
TOTAL	600.000	0	600.000

TABELA 3
SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORGAO 20.56 - INSTITUTO CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB-PROGRAMAS
			04.08.021
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	600.000	600.000
	TOTAL	600.000	600.000

DECRETO N.º 20.920, DE 6 DE MAIO DE 1983

Dispõe sobre transferência de saldos de dotações orçamentárias e dá outras providências

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de transferir os saldos de dotações orçamentárias da Universidade de São Paulo (USP), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" (UNESP) e do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETPS), da Administração Geral do Estado, para o Gabinete do Governador, tendo em vista a edição do Decreto n.º 20.867, de 15 de março de 1983,